



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04/2022

DESTINATÁRIO:

Ao Excelentíssimo Senhor Eliseu Silva da Costa,
Prefeito do Município de Iguaraçu/PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Astorga, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal n.º 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

Considerando o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

arrolados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no citado artigo 37, incisos II (princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos) e IX da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o teor das informações e documentos apresentados perante esta Promotoria de Justiça, as quais lastrearam a instauração do Inquérito Civil n.º MPPR 0013.21.000227-8 e que apontam, em síntese, que a Administração Municipal de Iguaraçu retirou o servidor público João Maria Capocci, servidor efetivo, de seu cargo de Controlador Interno e designou-o para exercer suas funções junto à Secretaria da Junta de Serviço Militar, desempenhando funções diversas das suas, sendo que posteriormente foi nomeado como cargo em comissão, o Sr. Adalberto José Moreira, para ocupar o cargo de Controlador Interno;

Considerando o *caput* do art. 13 da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

federais, que na posse do servidor público ocorrerá a assinatura de termo em que constem as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer uma das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei;

Considerando o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função:

“É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

Considerando, por fim, que a manutenção de servidores em desvio de função significa ato de improbidade administrativa por afronta ao Princípio da Ampla Acessibilidade aos Cargos Públicos (Art. 11, caput, Lei nº 8.429/92);

Considerando que, em decisão monocrática, o STF entendeu que apenas servidores efetivos podem exercer o Controle Interno, vale dizer, não cabe aos comissionados ou com funções gratificadas participar daquela instância de controle (RE 1.264.676, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 08.06.2020);

Considerando que é inconstitucional a investidura ao cargo de controlador interno por meio de provimento em comissão ou gratificada e que o respectivo cargo deve ser exercido exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (RE 1.264.676, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 08.06.2020);



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

Considerando que a estruturação de referido órgão com cargos em comissão, demissíveis *ad nutum*, e sujeito a interferências do Chefe do Executivo, afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Iguaraçu que, no exercício de suas atribuições, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) promova a regularização do quadro de servidores do Município, remanejando aos devidos cargos aqueles que se encontrarem em desvio de função, em especial o servidor João Maria Capocci, servidor efetivo do cargo de Controle Interno.

b) adote as providências necessárias para que o cargo de Controlador Interno seja exercido por servidores efetivos estáveis, com aprovação em concurso público, e com qualificação em nível superior nas áreas específicas de conhecimento que tenham relação com as funções a serem exercidas e desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Todavia, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, além de eventual infração penal.

REQUISITA-SE que no prazo de 30 (trinta) dias envie resposta a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos atos praticados, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção as medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ao Prefeito do Município de Iguaraçu que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município,



MINISTÉRIO PÚBLICO
Estado do Paraná



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Astorga, 27 de julho de 2022.

MURILO ALAN
VOLPI:39890310
821

Assinado de forma digital
por MURILO ALAN
VOLPI:39890310821
Data: 2022.07.27 10:45:04
-03'00'

MURILO ALAN VOLPI
Promotor Substituto